

A.G.



# CÂMARA MUNICIPAL

## 54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

### ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

25- 01-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

Aprovação da Ata n.º 01/2024 respeitante à 53.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 11 de janeiro de 2024.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

(Não interveio na votação o Sr. Vereador Luís Domingos de Castro Teixeira, porquanto não esteve presente na sobredita reunião.)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 06/2024, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 06/2024**

**PARA:** Câmara Municipal

**DE:** Presidente da Câmara

**ASSUNTO:** Aprovar para submissão ao Órgão Deliberativo o Projeto de Alteração do Regulamento de Apoio à Natalidade

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que "*As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.*" (Itálico nosso);
2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
4. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;
5. Com base na Proposta n.º 140/2023, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2023, foi aprovado o início do procedimento para a alteração do Regulamento de Apoio à Natalidade, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);
6. O período de participação dos eventuais interessados foi publicitado no Boletim Municipal, no sítio eletrónico do Município, tendo decorrido entre 24 de setembro e 14 de outubro de 2023,



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

sem que fossem apresentadas sugestões ou contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento;

7. Na Reunião Ordinária de 26 de outubro de 2023, sob a proposta n.º 164/2023, foi deliberado pela Câmara Municipal a audiência de interessados mediante consulta pública do “Projeto de 1ª Alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade”;

8. Nessa sequência, o aludido Projeto foi, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, sujeito a consulta pública, através de publicação do Aviso n.º 22870/2023, na II Série do Diário da República, n.º 229/2023, de 27 de novembro de 2023 e no sítio da internet do Município de Mondim de Basto;

9. Decorreu o prazo de 30 (trinta) dias da consulta pública sem que tenha dado entrada nos serviços de qualquer sugestão ou proposta de alteração;

10. Face ao exposto, importa agora proceder à aprovação do projeto de alteração, nos termos do documento anexo à presente proposta e

11. Submeter esse projeto ao órgão deliberativo para aprovação, para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, a aprovação do projeto de alteração do Regulamento de Apoio à Natalidade e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL.

Paços do Município de Mondim de Basto, 22 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**PROPOSTA N.º 07/2024**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

(A Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva não interveio na discussão e votação da Proposta, por impedimento legal.)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 07/2024**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Aprovar a constituição de um fundo de maneiio para a CPCJ de Mondim de Basto, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. A Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro veio introduzir a 2.ª alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 26/2018, de 05 de julho;
2. Um dos aspetos das novas disposições legais, muito relevante no que diz respeito à adaptação às exigências das alterações introduzidas, prende-se com o apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), que compreende as vertentes logística, administrativa e financeira, incidindo esta última na disponibilização de um fundo de maneiio;
3. Até ao momento da entrada em vigor da Lei atual, o financiamento do fundo de maneiio das CPCJ, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 31 de dezembro, conjugado com o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no dia 10 de janeiro de 2001, era assegurado pelo Sistema de Solidariedade e de Segurança Social;
4. Na versão vigente da Lei, nomeadamente no n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º, prevê-se uma alteração quanto ao funcionamento e procedimentos e disponibilização do fundo de maneiio, que agora é assegurado pelos Municípios;
5. De acordo com a alínea supra referida, o fundo de maneiio destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da ação das Comissões de Proteção junto às Crianças e Jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

de facto, sempre que não seja possível assegurá-las através dos recursos formais das entidades que compõem a própria comissão, ou de outras entidades;

6. A título exemplificativo, como situações enquadráveis no conceito de fundo de maneiio, podem ser elegíveis despesas de transporte e despesas com refeições ou produtos alimentares;
7. Com as referidas alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, criou as normas reguladoras dos procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do fundo de maneiio a atribuir a cada CPCJ;
8. A Comissão Nacional, por deliberação do seu Conselho Nacional, datada de 21 de junho de 2016, fixou os critérios previstos no ponto 6 do artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da Comissão no ano anterior e a garantia da adequada estabilidade da intervenção protetiva;
9. Com base nas referidas normas, o valor mensal do fundo de maneiio a afetar à CPCJ de Mondim de Basto é de € 52,00 (cinquenta e dois euros), enquadrando-se no 1º escalão, ou seja a população residente com idade inferior a 18 anos de idade situa-se dentro do limiar dos dois mil habitantes e o volume processual global anual é igual ou inferior a 51 processos de promoção e proteção;
10. Com base no disposto no artigo 17.º da secção III, do capítulo II, da Norma de Controlo Interno do Município de Mondim de Basto, em vigor desde 01/06/2016, propõe-se a constituição de um fundo de maneiio destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultante da ação da CPCJ de Mondim de Basto;
11. Nos termos da referida Norma de Controlo Interno do Município de Mondim de Basto (NCIMMB), compete ao Órgão Executivo autorizar a constituição de cada fundo de maneiio, definir a natureza das despesas que podem ser efetuadas com recurso à verba que lhe fica afeta, bem como nomear o responsável pelo fundo – vide n.º 1 do artigo 18.º da NCIMMB;
12. Assim, nos termos do teor da informação técnica da dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 9 de janeiro do corrente ano - anexa e para a qual se remete





## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- expressamente - poderão ser efetuadas com recurso a este fundo de maneiio, as seguintes despesas: aquisição de bens e/ ou serviços, nomeadamente, bens de limpeza e higiene (pessoal e habitacional), alimentação (refeições confeccionadas e géneros para confeccionar), vestuário e artigos pessoais (calçado, entre outros), material escolar/ de escritório, produtos químicos e farmacêuticos; combustíveis; conservação de bens; comunicações; transportes; deslocações e estadias; serviços de saúde (consultas, terapias) e outros bens e/ ou serviços;
13. O titular responsável pelo fundo a nomear é a referida dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde – a técnica superior Vânia de Jesus Santos Sivas Alves – cooptada naquela Comissão, a qual responderá pessoalmente pela sua correta gestão e aplicação das verbas colocadas sob sua responsabilidade;
  14. O fundo de maneiio vigorará até ao final do ano de 2024;
  15. A despesa tem cabimento e fundo disponível, conforme proposta/ informação de cabimento n.º 70/2024, classificação orgânica 0103 e económica 02012101 e 02022501, emitida pela DAF em 8 de janeiro do corrente ano.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a constituição de um fundo de maneiio a ser utilizado pela CPCJ de Mondim de Basto, no montante mensal de € 52,00 (cinquenta e dois euros), o qual ficará sob responsabilidade da técnica superior - dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde - Vânia de Jesus Santos Sivas Alves.

Paços do Município de Mondim de Basto, 22 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 08/2024, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 08/2024**

**Para:** Câmara Municipal

**DE:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a sociedade comercial Águas do Norte, S.A., e a respetiva outorga pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram o ambiente e saneamento básico, conforme o disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);
2. As aludidas atribuições podem ser contratualmente delegadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, com a redação vigente, diploma este que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;
3. Mereceu anuência a informação da dirigente da Divisão de Gestão do Território (DGT), datada de 06 do corrente mês, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

“(…) **INFORMAÇÃO**

*Data: 06/12/2023*

*Info. N.º: 25*

**ASSUNTO:** *Celebração de Protocolo de Cooperação entre o Município de Mondim de Basto e a empresa Águas do Norte.*

### **1. ANTECEDENTES/ENQUADRAMENTO**

- 1.1. O artigo 23.º do regime Jurídico das autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação mais atual, define que constituem atribuições do



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do ambiente e saneamento básico.*

*1.2. Através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal e atribuída à Águas do Norte, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, desse Sistema.*

*1.3. Por efeito do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, o Município de Mondim de Basto, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.*

*1.4. Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a Águas do Norte, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2015, durante um período de 30 (trinta) anos.*

*1.1. Em 27 de novembro de 2006, o Município de Mondim de Basto celebrou, com a extinta Águas do Ave, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, um contrato de recolha pelo prazo de execução.*

*1.2. A 21 de junho de 2018, foi celebrado entre o Município de Mondim de Basto e a Águas do Norte um “Memorando de Entendimento”, nos termos do qual a ETAR de Mondim de Basto deveria ser desativada imediatamente após a entrada em funcionamento das infraestruturas em “alta” a construir pela Águas do Norte, S.A. no Município de Mondim de Basto, devendo o respetivo efluente ser então encaminhado para tratamento na ETAR de Britelo.*

*1.3. Nos termos do Memorando mencionado no ponto 1.2 anterior, após a desativação da ETAR de Mondim de Basto, a Águas do Norte deverá proceder à medição e faturação dos efluentes recolhidos provenientes do Município, regendo-se o respetivo processo pelo estabelecido no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.*

*1.4. O encaminhamento das águas residuais para tratamento na ETAR de Britelo ocorreu no passado dia 9 de outubro de 2023.*

## **2. INFORMAÇÃO**



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- 2.1. *As redes de drenagem de águas residuais e pluviais do Município de Mondim de Basto (vila) datam dos anos 80 e 90 do século passado, pelo que alguns coletores e caixas de visita apresentam já algumas patologias que provocam a existência de infiltrações pluviais na rede de saneamento. A sua substituição é premente.*
- 2.2. *Os serviços municipais encontram-se também a realizar um levantamento exaustivo de todas as outras situações, particulares, que causam a infiltração de outras águas na rede de saneamento, como por exemplo a decorrente da lavagem de pátios e ainda as ligações indevidas de águas pluviais privativas ao coletor de saneamento. Estes trabalhos têm o apoio técnico da Águas do Norte quer através da cedência de equipamentos especializados, quer através da partilha de conhecimento dos técnicos da área.*
- 2.3. *A redução destas afluições na rede de drenagem de águas residuais é do interesse de ambas as partes – Município e Águas do Norte – uma vez que implicará quer a redução do valor da fatura a pagar quer a dos efluentes a tratar na ETAR de Britelo.*
- 2.4. *Considerando que no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal, cláusula 37.ª, ponto 17, está previsto que podem ser definidas outras condições de medição do efluente a descarregar desde que para tal exista o acordo entre a Águas do Norte e o Município de Mondim de Basto, as partes propõem-se a celebrar um protocolo de cooperação, cuja minuta de anexa à presente informação, que tem por objeto a regulação do modo como se procederá à medição, e consequente faturação, dos volumes de águas residuais que serão entregues pelo Município, enquanto entidade gestora da rede municipal de saneamento, nas infraestruturas de saneamento que integram a concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal (Ponto de Recolha de Mondim de Basto – Estação Elevatória de Mondim de Basto).*
- 2.5. *Assim, será acordada a fixação de um período de carência, compreendido entre 9 de outubro de 2023 e 30 de setembro de 2024, durante o qual a Águas do Norte irá faturar ao Município de Mondim de Basto um montante estabelecido através da multiplicação da tarifa de saneamento de águas residuais em vigor no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal pelo volume estimado de águas residuais urbanas descarregado mensalmente no Ponto de Recolha, valor esse que será de 380 m<sup>3</sup>/dia.*



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

2.6. Findo o período de carência (a partir de 1 de outubro de 2024), o valor a faturar mensalmente será obtido pela multiplicação da tarifa em vigor à data pelo volume determinado com base na medição efetuada no ponto de recolha.

2.7. Ressalva-se que foi sujeita a aprovação da Câmara e a Assembleia Municipal a “Assunção de encargos plurianuais para o pagamento de tarifas e taxas resultantes da ligação da Rede de Drenagem de Águas Residuais à ETAR de Britelo, explorada pela “Águas do Norte, S.A.”, num valor de €12.915,06 + IVA por mês, considerando um caudal médio estimado de 609 m<sup>3</sup> por dia, estimativa feita após a realização de vários testes de caudal. No entanto, devido à forte e intensa precipitação que se verificou nos meses de outubro e novembro do corrente ano, por diversas vezes se constatou a existência de caudais diários superiores a 1000 m<sup>3</sup>, sendo que o valor mais alto ocorreu a 20 de outubro, com um caudal registado de 1672 m<sup>3</sup>.

### 3. PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo por base o disposto na presente informação proponho o agendamento do assunto à próxima reunião de Câmara para que esta delibere no sentido de:

3.1. Aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Mondim de Basto e a Águas do Norte, em anexo.

3.2. Conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para a outorga do Protocolo de Cooperação. (...)” \*1;

4. Mereceu beneplácito a minuta de Protocolo de Cooperação, a outorgar entre este Município e a sociedade comercial Águas do Norte, S.A., para o qual se remete expressamente e cujo teor se passa a reproduzir:

“ **MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

Entre o

**MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO**, pessoa coletiva de direito público, com número de identificação fiscal 506 967 107, com sede na Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, neste ato representado por Bruno Miguel de Moura Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por **MUNICÍPIO**,

e a

**ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A, em Vila Real, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 513 606 084,



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social subscrito de € 111.061.732,00 (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por José Luís Carneiro Machado do Vale, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Filipe Araújo da Silva, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, doravante designada por **ÁGUAS DO NORTE**,*

*E considerando que:*

- a) Através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, adiante também designado por Sistema Multimunicipal, resultante da fusão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril;*
- b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi atribuída à **ÁGUAS DO NORTE**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema;*
- c) Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1 Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o Município de Mondim de Basto, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;*
- d) Através do Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de maio, foi criada a Águas do Ave, S.A., adjudicatária, em regime de concessão, do exclusivo da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave;*
- e) Através do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste e constituída a sociedade Águas do Noroeste, S.A.;*
- f) A sociedade Águas do Noroeste, S.A. sucedeu à sociedade Águas do Ave, S.A.;*
- g) Em 27 de novembro de 2006, o Município de Mondim de Basto celebrou, com a extinta Águas do Ave, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, o respetivo contrato de recolha;*



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

h) Nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;

i) Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a **ÁGUAS DO NORTE**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2015, durante um período de 30 (trinta) anos;

j) Em 21 de junho de 2018, foi celebrado entre a **ÁGUAS DO NORTE** e o **MUNICÍPIO** o "Memorando de Entendimento", nos termos do qual, a ETAR de Mondim de Basto deveria ser desativada imediatamente após a entrada em funcionamento das infraestruturas em "alta" a construir pela Águas do Norte, S.A. no Município de Mondim de Basto, devendo o respetivo efluente ser então encaminhado para tratamento na ETAR de Britelo;

k) Ainda nos termos do mesmo "Memorando de Entendimento", após a desativação da ETAR de Mondim de Basto, a **ÁGUAS DO NORTE** deverá procederá à medição e faturação dos efluentes recolhidos provenientes do **MUNICÍPIO**, regendo-se o respetivo processo pelo estabelecido no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;

l) A desativação da ETAR de Mondim de Basto, bem como o conseqüente encaminhamento das águas residuais para tratamento no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, ocorreu no passado dia 9 de outubro de 2023;

m) Tendo em consideração o referenciado no Contrato de Concessão do referido Sistema Multimunicipal, nomeadamente no ponto 17. da sua Cláusula 37.ª, para além das condições constantes na mesma podem ser definidas outras condições de medição do efluente a descarregar desde que para tal exista o acordo entre a **ÁGUAS DO NORTE** e o **MUNICÍPIO**;

n) As **PARTES** concordam com o estabelecimento de um período de carência, o qual se entende como necessário para que o **MUNICÍPIO** proceda a correções prioritárias nas suas Redes Municipais de Saneamento;





## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

o) A **ÁGUAS DO NORTE** compromete-se a disponibilizar ao **MUNICÍPIO** o acesso às medições realizadas no Ponto de Recolha de águas residuais urbanas;

p) O **MUNICÍPIO** compromete-se a dinamizar ações no terreno para identificação das aflúências indevidas de maior proporção e, nesse seguimento, diligenciar as correções necessárias nas suas Redes Municipais de Saneamento;

q) A **ÁGUAS DO NORTE** compromete-se a cooperar tecnicamente com o **MUNICÍPIO** nos trabalhos de identificação de aflúências indevidas às Redes Municipais de Saneamento, designadamente através da participação em reuniões de trabalho dedicadas, empréstimo de equipamentos de medição portáteis e, pontualmente, em ações de inspeção conjuntas no terreno;

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto a regulação do modo como se procederá à medição, e conseqüente faturação, dos volumes de águas residuais que serão entregues pelo **MUNICÍPIO**, enquanto Entidade Gestora da rede municipal de saneamento, nas infraestruturas de saneamento que integram a concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal (Ponto de Recolha de Mondim de Basto – Estação Elevatória de Mondim de Basto).

### **Cláusula 2.ª**

1. As **PARTES** acordam na fixação de um período de carência, compreendido entre 9 de outubro de 2023 e 30 de setembro de 2024, durante o qual a **ÁGUAS DO NORTE** irá faturar ao **MUNICÍPIO** um montante estabelecido através da multiplicação da tarifa de saneamento de águas residuais em vigor no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal pelo volume estimado de águas residuais urbanas descarregado mensalmente no Ponto de Recolha referido na Cláusula 1.ª, sendo essa estimativa realizada conforme disposto na Cláusula 3.ª.



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

2. Findo o período de carência, ou seja, a partir de 1 de outubro de 2024, o valor a faturar mensalmente, pela **ÁGUAS DO NORTE** ao **MUNICÍPIO**, será obtido pela multiplicação da tarifa do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, em vigor em cada ano, pelo volume determinado com base na medição efetuada no Ponto de Recolha de Mondim de Basto, conforme metodologia prevista no Anexo IV do Contrato de Concessão.

### **Cláusula 3.ª**

Por acordo entre as **PARTES**, durante o período de carência definido no presente Protocolo de Cooperação o volume estimado de águas residuais urbanas a considerar mensalmente para efeitos de faturação, no Ponto de Recolha referido na Cláusula 1.ª, será igual a 380 m<sup>3</sup>/dia (valor calculado em função da População Servida pela rede municipal de saneamento do **MUNICÍPIO** - 3.160 habitantes, e considerando uma capitação média de 120 litros/hab.dia), aplicado ao número de dias de medição do mês em causa.

### **Cláusula 4.ª**

Em casos excecionais, como tais reconhecidos pelas **PARTES**, poderão ser fixadas, provisoriamente e por períodos de tempo a acordar entre as mesmas, metodologias diferentes da prevista no presente Protocolo de Cooperação.

### **Cláusula 5.ª**

1. O período de carência previsto no presente Protocolo de Cooperação terá a duração máxima acima indicada.

2. A todo o momento e por mútuo acordo, as **PARTES** poderão alterar ou suspender, no todo ou em parte, as regras decorrentes do presente Protocolo de Cooperação.

O presente Protocolo de Cooperação foi celebrado em Mondim de Basto, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*das Partes, é composto por 5 (cinco) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo na última as suas assinaturas.*

*O Município de Mondim de Basto*

*Presidente da Câmara Municipal*

---

*(...)*

*A Águas do Norte, S.A.*

*Presidente do Conselho de Administração*

---

*(...)*

*Vogal do Conselho de Administração*

---

*(...)" 1*

5. Pelas razões acima aduzidas, é urgente e de grande relevo a celebração do Protocolo de Cooperação em apreço;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:**

Aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a sociedade comercial Águas do Norte, S.A. e, bem assim, a respetiva outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de janeiro de 2024.

\*1 Itálico nosso

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 09/2024, subscrita pelo Sr. **Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 09/2024**

**Para: Câmara Municipal**

**De: Presidente da Câmara**

**Assunto:** Aprovação da Minuta do Contrato de Cessão de Exploração do Bar, Café-Concerto do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. O edifício denominado “Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, propriedade do Município, fruto da recente requalificação e ampliação do mesmo, integra, no seu piso superior, um bar / Café-Concerto;
2. Que desde a data da sua inauguração, e malgrado o facto de ter havido dois anteriores procedimentos de hasta pública com vista à cessão de exploração do Bar, Café-Concerto do Favo das Artes, os mesmos ficaram desertos, não tendo havido apresentação de propostas;
3. É da inteira competência da Câmara Municipal administrar os bens imóveis que integram o seu património, conforme disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente nos domínios do equipamento urbano, património e cultura e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas a), e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;
5. O espaço identificado em 1º supra se destina a ser utilizado como estabelecimento comercial destinado a Bar/Café-Concerto, como apoio à atividade principal de serviços artísticos, impondo-se a sua abertura;
6. Com vista à sua dinamização, em complemento da oferta cultural a desenvolver no referido espaço, a Câmara Municipal pretende concessionar o referido espaço através da celebração de um contrato de cessão de exploração, pelo prazo de 3 anos, suscetível de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 1 ano, caso não seja denunciado pelas partes;



## MONDIM DE BASTO


MUNICÍPIO

7. A ocupação do espaço em causa vai contribuir para valorizar o próprio imóvel bem como a sua envolvente;
8. A cessão de exploração do referido estabelecimento comercial a terceira pessoa, seja ela singular ou coletiva, está sujeita à elaboração de contrato de cessão de exploração, precedido de procedimento de hasta pública ou concurso público;
9. Na 35.ª reunião Ordinária desta Câmara Municipal foi aprovada a proposta n.º 50/2023, tendo sido deliberada a abertura do procedimento de hasta pública para Cessão de Exploração do Bar, Café-Concerto do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, a constituição do júri, assim como as respetivas peças inerentes ao mesmo;
10. Por cessão da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2023 foi dada prévia autorização para a celebração do contrato de concessão, nas condições gerais previstas nas peças procedimentais acima mencionadas;
11. Estatui o ponto 28 do programa do Procedimento, sob a epígrafe "*Aceitação da Minuta do Contrato*" o seguinte: "*A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação de caução pelo adjudicatário*";
12. A Divisão de Desenvolvimento Económico procedeu à elaboração da minuta do contrato, que se anexa e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a minuta do contrato de Cessão de Exploração do Bar, Café-Concerto do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, a celebrar, com a adjudicatária do procedimento de hasta pública realizado, bem como, caso mereça acolhimento, seja dada autorização ao aqui signatário para o subscrever.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Bruno Miguel de Moura Ferreira)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

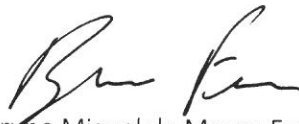
**PROPOSTA N.º 10/2024**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**Proposta n.º 10/ 2024**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar aprovar o recrutamento de 3 (três) assistentes técnicos, por recurso à reserva de recrutamento interna, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Na Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e na Unidade de Educação e Cultura (UEC) constata-se a necessidade de preenchimento, a título permanente, de 2 (dois) e de 1 (um) posto de trabalho da categoria / carreira de assistente técnico, respetivamente, para a prossecução das atribuições e competências aos mesmos inerentes e, ponderada a carência dos recursos humanos nas sobreditas unidades orgânicas, urge proceder aos competentes recrutamentos, no afã de garantir o cumprimento da obrigação de prestação de serviço público municipal, estribado no interesse público — conforme informações da chefe de divisão da DAF e da chefe de unidade da UEC, ambas datadas de 19.01.2024, anexas, para as quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzidos;
2. No âmbito do procedimento concursal comum, publicitado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 129, de 05 de julho de 2023, Aviso n.º 12882/2023, realizado na sequência de deliberação tomada na 32.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 14 de fevereiro de 2023, e conforme meu Despacho de 13 de junho de 2023, procedeu-se à contratação do candidato posicionado em primeiro lugar, de acordo com o número do posto de trabalho a ocupar;
3. Conforme consta do Despacho de homologação da lista de ordenação final daquele procedimento concursal, datado de 19 de outubro de 2023, por mim subscrito, foram aprovados candidatos em número superior ao do posto de trabalho ocupado, designadamente, 14 (catorze), e, nessa sequência, foi constituída reserva de recrutamento interna, que se mantém válida pelo





## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

prazo de 18 meses, contados da referida data da homologação— conforme cópias de lista de ordenação final de candidatos aprovados e de Despacho de homologação, anexos, para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

4. Estatuem o n.º 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de Setembro, respetivamente, *“Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna.”* e *“A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.”* (Itálico nosso);

5. Encontram-se previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal vigente deste Município, para o ano de 2024, 3 (três) postos de trabalho de assistente técnico, sendo 2 (dois) na DAF e outro na UEC, pelo que será, de todo, conveniente utilizarmos a reserva de recrutamento interna para se proceder ao recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho em causa, identificados, ora, necessários;

6. A Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2024, no seu artigo 30.º, apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do Município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;

7. Conforme previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação vigente, o recrutamento, com recurso a reservas internas deverá ser precedido de aprovação do órgão executivo;

8. A despesa inerente aos postos de trabalho encontra-se inscrita no Orçamento para 2024, nas rubricas com a classificação orgânica 0103 e classificações económicas 01010304, 01011305, 01011405 e 010301 e, bem assim, com a classificação orgânica 0103 e classificação económica



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

0103050202, com as designações "RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO" e "TSU-SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL – TSU", respetivamente, encontrando-se também o município em cumprimento com os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE);

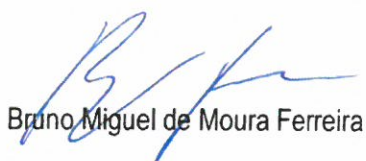
9. De acordo com as informações de cabimento n.ºs 136/2024 e 137/2024, ambas de 18/01/2024, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

**Tenho a honra de propor, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Autorizar o recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 3 (três) trabalhadores, na carreira e categoria de assistente técnico, para exercerem as funções descritas no Mapa de Pessoal, com recurso à reserva de recrutamento interna.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 11/2024, subscrita pelo Sr. **Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstencões: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 11/2024**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental n.º 1) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. As alterações orçamentais se encontram reguladas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) constante do anexo II do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as alterações vigentes, que aprova a Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e conforme o disposto no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que se mantém em vigor nos termos do vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-lei n.º 192/2015;
2. De acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL, as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme o ponto 8.3.1.2 do POCAL, as quais assumem em SNC-AP, de acordo com a NCP 26, a designação de alterações modificativas e permutativas, respetivamente;
3. Estabelece o ponto 3 do NCP 26 do SNC-AP que as alterações orçamentais modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;
4. Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa);
5. Dispõe o sobredito ponto 8.3.1.3 do POCAL "*O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas*



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*legalmente consignadas) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.* (Itálico nosso), constando do ponto 8.3.1.4 do POCAL "Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar." (Itálico nosso);

6. De acordo com o disposto no artigo 77.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2024, "Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental." (Itálico nosso);

7. A alteração orçamental modificativa n.º 1 (revisão orçamental) justifica-se com a necessidade de integração do saldo da gerência do exercício económico de 2023 no orçamento municipal vigente, conforme informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 22 de janeiro de 2024 – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Nos termos do disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 33º e a) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões orçamentais às Opções do Plano e do Orçamento;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental n.º 1) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**PROPOSTA N.º 12/2024**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 12/2024**

**PARA:** Câmara Municipal

**DE:** Presidente da Câmara

**ASSUNTO:** Discussão e deliberação de proposta para apresentação à Assembleia Municipal de proposta para autorização prévia destinada a contratação de empréstimo a médio e/ou longo prazo, nos termos do disposto no art.º 51º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para "Pavimentações Municipais em Mondim de Basto 2024/2025".

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do disposto nos artigos 23º, n.º 2, alínea a) e artigo 33º, n.º 1, alínea ee) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, na gestão de equipamentos rurais e urbanos, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
2. O Município de Mondim de Basto, nos termos do disposto nas disposições legais transcritas, bem como o disposto no D.L. 100/2018, de 28 de Novembro, concretamente nos termos do disposto nos artigos 2.º e 3.º, é a entidade responsável pela constituição, gestão e conservação da rede viária de estradas municipais;
3. Nos termos do disposto nos artigos 492, n.º 1 e 2, artigos 500º e 501º do Código Civil e artigos 7.º e 11º da Lei 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, a omissão na responsabilidade de manter a segurança na utilização da infraestrutura gera a responsabilidade civil extracontratual da entidade coletiva omissa, em caso de violação de direitos ou interesses dos utilizadores e, por causa dessa violação, se verificar danos;
4. O estado atual de diversas vias municipais, algumas delas de relevância central na mobilidade interna, exige do município investimento avultado para a reparação e devolução das melhores condições de segurança e circulação;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. As necessidades identificadas em toda a rede viária do concelho exigem investimento avultado, nos termos bem discriminados na informação anexa;
6. Em Acordos de Parceria anteriores ao Portugal 2020, foi possível a realização de projetos de investimento em rede viária, com participação de fundos comunitários;
7. O que não sucede nos atuais Acordos de Parceria, nomeadamente "Portugal 2030" ou "PRR";
8. Tal realidade, constitui os municípios na necessidade de realização do investimento através da utilização de recursos próprios;
9. No quadro de prioridades de investimento em rede viárias está a intervenção na Estrada Municipal EM312 – Fase 1, Requalificação da pavimentação dos acessos envolventes ao Centro Escolar de Mondim de Basto, Requalificação do pavimento da Avenida da Igreja, Requalificação da pavimentação da Estrada Municipal EM604 – Troço de acesso à Aldeia de Campanhó, Requalificação da pavimentação da Rua da Portelinha – Troço de acesso à Aldeia de Tejão, Pavimentação da Estrada Municipal EM1199 – Troço de acesso às pedreiras – Fase 2, Requalificação da pavimentação da Travessa do Bairro Novo em Atei e Requalificação da pavimentação da Rua de Casais em Bormela;
10. As intervenções priorizadas determinam um investimento previsto de € 2 199 553,00;
11. Ao valor da estimativa orçamental para a realização das empreitadas acrescerá, obrigatoriamente, o valor relativo à revisão de preços, a realizar nos termos das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto.
12. Os recursos financeiros a alocar à execução das empreitadas supra referidas deverá ter origem na contratação de um empréstimo financeiro;
13. Determina a Lei 73/2013, 03 de setembro, na sua atual redação, concretamente no artigo 51º, n.º 2, que *"Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal.*
14. A norma transcrita respeita à necessidade de contratação de empréstimos para investimento;





## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

15. Atento o referido, bem como nas informações anexas, a capacidade de indevidamente é de € 4 162 033,64 e o valor do financiamento para o projeto em referência é superior a 10% do PPI.

16. O investimento identificado é fundamental para o melhoramento das condições de segurança e de circulação das vias a intervencionar, assegurando que os utilizadores o possam fazer com qualidade e em segurança.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:**

- a) Apresentar à Assembleia Municipal proposta para autorização prévia de contratação de empréstimo a médio e/ou longo prazo, nos termos do disposto no art.º 51º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para a intervenção a realizar em "Estrada Municipal EM312 – Fase 1, Requalificação da pavimentação dos acessos envolventes ao Centro Escolar de Mondim de Basto, Requalificação do pavimento da Avenida da Igreja, Requalificação da pavimentação da Estrada Municipal EM604 – Troço de acesso à Aldeia de Campanhó, Requalificação da pavimentação da Rua da Portelinha – Troço de acesso à Aldeia de Tejão, Pavimentação da Estrada Municipal EM1199 – Troço de acesso às pedreiras – Fase 2, Requalificação da pavimentação da Travessa do Bairro Novo em Atei e Requalificação da pavimentação da Rua de Casais em Bormela", no valor global estimado de até € 2 199 553,00 (Dois Milhões cento e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e três euros);

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**PROPOSTA N.º 13/2024**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

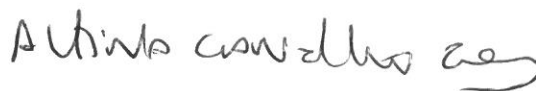
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 13/2024**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas a um requerente, no âmbito do procedimento de licenciamento da operação urbanística necessária à execução do contrato de comparticipação aprovado pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, ao abrigo do programa 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nos termos da Proposta.

---

**Ex.mos Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. O Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, criou o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
2. *"O 1.º Direito é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada." - vide n.º 2 do mesmo Diploma Legal - (Itálico nosso);*
3. É inequívoco o papel fulcral da habitação e da reabilitação urbana para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial;
4. As profundas alterações verificadas nos modos de vida e nas condições socioeconómicas das populações e os efeitos da conjugação de anteriores políticas de habitação e da mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, geraram uma combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural a que importa dar resposta, assegurando simultaneamente o equilíbrio entre os vários segmentos de ofertas habitacionais e a funcionalidade global do sistema;
5. O Governo da República instituiu uma "Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)", aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que é orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público;
6. As questões da habitação e da reabilitação, bem como do arrendamento, exigem, pois, uma implementação segura e estruturada de soluções e respostas de política pública no setor da habitação que

garantam o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e cuja situação de carência financeira as impede de aceder a soluções habitacionais no mercado;

7. Nesta senda, destaca-se o papel imprescindível das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização;

8. O programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação;

9. O tema da habitação condigna no concelho de Mondim de Basto é cada vez mais uma preocupação do município, mormente atento o número de pessoas e agregados financeiramente carenciados, a viver em habitações sem condições;

10. O Programa 1.º Direito surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial de pessoas e agregados que vivam em condições indignas, nomeadamente em situação de precariedade, insalubridade, insegurança, sobrelotação e inadequação;

11. No âmbito deste Programa *“cabe aos municípios o papel imprescindível na sua implementação e para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios”* (Itálico nosso), conforme preâmbulo da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que define a operacionalização do Programa 1.º Direito;

12. Em execução do programa, nos termos da sobredita legislação, o Município de Mondim de Basto elaborou e verteu em documento, devidamente aprovado, a Estratégia Local de Habitação;

13. A vulnerabilidade das famílias em matéria de habitação é uma realidade identificada no concelho de Mondim de Basto, sendo a resolução desta problemática uma das prioridades da política municipal, que objetiva ver cumprido o direito de acesso à habitação condigna para todos;

14. O Município, na elaboração da Estratégia Local de Habitação, definiu como propósito uma estratégia de atuação ativa, que se traduza em soluções habitacionais que, sempre que possível, passarão por evitar a construção nova e privilegiar a reabilitação;

15. Definiu-se como prioridade intervencionar imóveis próprios, no caso dos beneficiários diretos, e, no caso da Câmara Municipal, enquanto entidade beneficiária, adquirir frações/prédios habitacionais para serem reabilitados;

16. Com a estratégia de qualificação da qualidade da habitação no concelho estamos, concomitantemente, a contribuir para a regeneração da imagem urbana do concelho e, bem assim, a evitar a dispersão construtiva, reforçando a vertente da coesão territorial e do ordenamento e planeamento estratégico;

17. A Estratégia Local de Habitação aprovada pelo Município, destinada a agregados financeiramente carenciados, identificados como estando a viver em condições indignas, privilegiou a opção de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais e a aquisição de imóveis privados devolutos, particularmente os degradados, para subsequente reabilitação;
18. No âmbito da solução de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais, opção cujo procedimento de candidatura e de execução dos contratos a celebrar, ocorre na titularidade dos requerentes/concorrentes, verifica-se a necessidade de os beneficiários promoverem processos de licenciamento de operações urbanísticas;
19. As quais, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor no município, determinam o pagamento de taxas;
20. Os agregados familiares dos beneficiários caracterizam-se por serem agregados familiares com carência económica assentuada e severa, não dispendo de capacidade financeira para assegurar o pagamento das taxas necessárias à promoção, tramitação e conclusão do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas;
21. A situação de carência económica resulta comprovada pela aprovação da candidatura à celebração de contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria, por parte do IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana;
22. Nos termos do art.º 79.º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação em vigor, o Município competente pode dispensar os beneficiários do 1.º Direito ( Requerentes) *“do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar.”* ( Itálico nosso);
23. Os beneficiários dos contratos de comparticipação cumprem os requisitos legais de elegibilidade dos apoios concedidos ao abrigo do programa 1.º Direito, o que pressupõe o reconhecimento de constituírem agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de carência económica, nos termos definidos no quadro legal que normaliza o programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
24. O que fundamenta e justifica no quadro geral dos objetivos pretendidos com o programa 1.º Direito, nomeadamente a integração dos agregados familiares desfavorecidos, a coesão territorial, a valorização familiar, cultural e social e a não discriminação por motivos financeiros de qualidade de vida condigna, a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, com vista a que as mesmas não constituam um entrave ou um impedimento à concretização dos referidos objetivos;
25. Acresce, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, que estão isentas de taxas *“As situações que venham a ser definidas de forma geral e abstrata pela Câmara*

*Municipal, nomeadamente as decorrentes de programas de apoio social, educacional, cultural, desportivo, ou outros de relevante interesse municipal.*"( *itálico nosso*);

26. O Município de Mondim de Basto aprovou a Estratégia Local de Habitação, em novembro de 2018, e a sua atualização em janeiro de 2024;

27. Estratégia que foi aprovada e atualizada pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP;

28. O objetivo do programa 1.º Direito é o apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, o que manifestamente constitui um programa de apoio social e de relevante interesse municipal;

29. O direito à habitação condigna está consagrado na Constituição da República Portuguesa, sendo um dos principais indicadores da qualidade de vida das pessoas e, por conseguinte, uma das principais inquietações dos Municípios, entre os quais o de Mondim de Basto;

30. O Município de Mondim de Basto pretende garantir a todos o efetivo direito à habitação digna, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população, consciente de que a habitação tem um cariz fundamental para a coesão e integração social, não podendo concordar com a facto de a condição de incapacidade de pagamento de taxas urbanísticas constituir um entrave à concretização do programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

31. Nos termos conjugados do disposto no artigo 79.º do DL n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, e nos artigos 2.º, 4.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas h), i), m) e n) do art.º 32 da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante designado abreviadamente por RJAL) e deliberação da Câmara Municipal tomada na 43.ª reunião ordinária e pública, de 27 de julho de 2023, concretamente sob a proposta n.º 119/2023, correspondente ao ponto 3 da Ordem do Dia, é possível à Câmara Municipal deliberar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, nos termos da deliberação;

32. A decisão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, está dependente da observância dos requisitos objetivo e subjetivo pelos requerentes, que se passam a descrever:

- a) Requerimento de pedido de isenção de pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis;
- b) Apresentação de requerimento para licenciamento de operação urbanística devidamente instruído e respetiva tramitação em conformidade com os regulamentos e lei aplicável;
- c) Apresentação de cópia certificada de decisão de aprovação de celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria;

33. Nos termos da informação da Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, de 17 de janeiro de 2024, respeitante a um pedido de isenção, formulado pela postulante **Clara Manuela Freitas Est. (NF 196 2024)** a que coube a nomenclatura SIGA e o n.º 60564, aquilata-se que cumpre os requisitos de deliberação

de isenção – informação essa, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

34. O estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do RJAL;

35. *“Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.”* – vide n.º 1 do artigo 65.º da Lei Fundamental – (Itálico nosso);

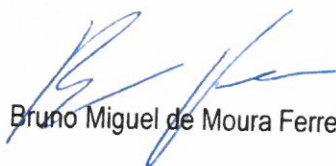
36. Nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à ação social e habitação, constituem atribuições municipais.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, mormente, quanto a estes últimos, os acima explanados no n.º 31, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, devidas por um requerente (beneficiário direto), identificado no considerando 33 supra, no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de comparticipação aprovados pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, promovidos pelos Requerentes, sob a égide do programa nacional denominado 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**PROPOSTA N.º 14/2024**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes





**MONDIM DE BASTO**

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 14/2024**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Tomar conhecimento da declaração de compromissos plurianuais e da declaração de pagamentos e recebimentos em atraso do Município de Mondim de Basto, à data de 31 de dezembro de 2023, e aprovar remeter à Assembleia Municipal para o mesmo efeito, nos termos da Proposta.

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Para efeitos de cumprimento do preceituado nas alíneas a) e b) do n.º1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com as alterações vigentes, em conjugação com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (LCPA-Lei dos compromissos e pagamentos em Atraso), com a redação em vigor, torna-se necessário enviar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31 de janeiro de 2023, as declarações de compromissos plurianuais registadas e existentes a 31 de dezembro do ano anterior, bem como, as declarações de recebimentos e pagamentos em atraso existentes à mesma data;
2. Após estas declarações serem enviadas à Câmara Municipal e à Assembleia, devem ainda ser publicitadas no sítio da internet desta Câmara Municipal, como preceitua o n.º 3 do artigo 15.º da LCPA;
3. Mereceu anuência a informação da dirigente da DAF, de 11 do corrente mês, na qual são apresentadas as supramencionadas declarações – anexas, para as quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

**Tenho a honra de propor, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, que:**




## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Mondim de Basto toma conhecimento da declaração de compromissos plurianuais e da declaração de pagamentos e recebimentos em atraso deste Município, à data de 31 de dezembro de 2023, e aprova a sua remessa à Assembleia Municipal para o mesmo efeito.

Paços do Município, 22 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 15/2024, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 15/2024**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar aprovar a abertura de uma conta bancária, específica, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
2. As autarquias locais prosseguem as suas atribuições, através do exercício pelos respetivos órgãos, das competências legalmente previstas, designadamente de investimento - *vide* alínea c) do artigo 3.º do RJAL;
3. É estatuído no artigo 32.º do RJAL, sob a epígrafe "Natureza das competências", que "*Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.*" (Itálico e sublinhado nosso);
4. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
5. Nos termos do vertido no artigo 11.º da Norma de Controlo Interna, sob a epígrafe Abertura de contas bancárias: "Compete à CM, sob proposta do PC decidir sobre a abertura de contas bancárias, devendo as mesmas ser tituladas pelo município de Mondim de Basto, nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do POCAL." (Itálico nosso);
6. Estabelece o referido ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com a redação vigente: "*A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue;* (Itálico nosso);

7. Mereceu aquiescência a informação da dirigente da DAF, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a descrever:

(...) *Data: 2024/01/17*

#### INFORMAÇÃO

*Assunto: Abertura de conta bancária específica para o projeto financiado "Mondim de Basto Território Sustentável" no âmbito dos Bairros Comerciais Digitais*

*Exmo. Sr. Presidente,*

*Considerando:*

- a informação recebida da dirigente Sílvia Afonso em que identifica como condicionante à celebração do contrato de financiamento da candidatura supra referida a criação de uma conta bancária exclusiva (IBAN dedicado);*
  - que nos termos do previsto na Norma de Controlo Interno vigente no Município desde 01 de junho de 2016, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente de Câmara, decidir sobre a abertura de contas bancárias, devendo as mesmas ser tituladas pelo Município de Mondim de Basto; de resto, em consonância com o ponto 2.9.10.1.2 do POCAL que se mantém em vigor e refere que "a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por membro deste órgão em quem ele delegue";*
- Leva-se à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> submeter à apreciação da Câmara Municipal, a abertura de conta bancária designada "Bairro Comercial Digital", que será a conta exclusiva para os pagamentos e recebimentos das verbas associadas ao projeto "Mondim de Basto Território Sustentável". À consideração superior. (...) (Itálico nosso)*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a abertura de uma conta bancária, com a designação "Bairro Comercial Digital", afeta exclusivamente aos pagamentos e recebimentos das verbas associadas ao projeto "Mondim de Basto Território Sustentável".

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 16/2024, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 16/2024**

**Para:** Câmara Municipal

**DE:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a nomeação do Revisor Oficial de Contas, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, as contas do Município têm de ser certificadas e submetidas a parecer de um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo 77.º do mesmo diploma legal;
2. Nos termos do vertido no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;
3. O n.º 1 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes, estabelece que a consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar;
4. Através do Despacho do aqui subscritor, de 28 de dezembro de 2023, procedeu-se à abertura do referido procedimento, sob a epígrafe "Aquisição de Serviços, em regime de Avença, de Revisor Oficial de Contas", tendo o mesmo sido submetido na plataforma eletrónica anogov.com e, nesse âmbito, foi efetuado convite às sociedades KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.; Anjos & Associados – SROC, Lda e Rodrigo Carvalho, Virgílio Macedo & Associados, SROC, Lda.;





## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. A proposta apresentada pela concorrente KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA., atento o prazo de execução do contrato de 36 meses - conforme previsto na cláusula 3.<sup>a</sup> do caderno de encargos, anexo à informação técnica aludida infra -, ascende ao montante de € 40.320,00 € (quarenta mil trezentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que redonda no valor anual de € 13 440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta euros) + IVA e no valor mensal de € 1 120,00 (mil cento e vinte euros) + IVA, e reúne as condições necessárias à adjudicação, nos termos da informação final datada de 10 de janeiro de 2024, junta à informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) datada de 11 de janeiro de 2024, e conforme esta última - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito supra que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a nomeação da sociedade KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA., como auditor externo, responsável pela certificação legal das contas do Município de Mondim de Basto, pelo prazo de 36 meses.

Paços do Município de Mondim de Basto, 22 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **54.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**PROPOSTA N.º 17/2024**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**Proposta n.º 17/2024**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Abertura de Procedimento Concursal, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. De acordo com o estatuído nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;
2. Também nos termos do vertido no citado artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;
3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2024 inclui a previsão das necessidades identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades;
4. O mesmo mapa contempla 1 (um) lugar previsto como necessário e não provido, definitivamente, de técnico superior, da mesma carreira e categoria, na área de formação académica e/ou profissional de arquitetura, a afetar à Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT);



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Com efeito, em sede de gestão de recursos humanos para 2024, foi identificada a urgente necessidade de 1 (um) trabalhador, na sobredita categoria/ carreira e área, na mencionada unidade orgânica, com a finalidade de prossecução das atribuições e competências dos serviços, face à insuficiência de recursos humanos adequados na referida área funcional para o volume de trabalho existente;

### **Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

**Considerando, ainda, que:**

6. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP “*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado*”, admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal;

7. Se perspectiva, desde logo, não ser possível concretizar o recrutamento identificado como necessário, no âmbito de procedimento concursal comum a encetar, dirigido ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, atentas as especificidades das funções a desenvolver e as particulares características do posto de trabalho - *vide* n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;

8. A Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2024, no seu artigo 30.º, apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

9. Se encontra identificada a urgente necessidade de afetação de novo efetivo, no âmbito das atividades inerentes à unidade orgânica, Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), que importa assegurar, atento o acréscimo do volume de trabalho em curso;
10. E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões anteriormente expostas, se afigura imprescindível a concretização do recrutamento identificado, tendo em vista que o mesmo reveste absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o cumprimento das obrigações de prestação de serviços especificamente atribuídos aos serviços municipais — da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), na área de arquitetura, inerente à dita carreira/ categoria de técnico superior —, mormente, as que decorrem da assunção das correspondentes atribuições pelo município, no cumprimento das obrigações legais na aludida área de atividade;

**Tenho a honra de submeter a competente deliberação do Órgão Executivo Municipal, o seguinte:**

- a) Que o Órgão Executivo Municipal prove, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30.º e 31.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e do artigo 9.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, tendo em conta as necessidades evidenciadas, bem como as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das despesas com pessoal, que se proceda à abertura de procedimento concursal;
- b) com alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na carreira de técnico superior, na área funcional de arquitetura, que se identifica como urgente, orientado para o provimento definitivo de tal posto de trabalho.
- b) Que, nos termos previstos nos artigos 29.º e 31.º, ambos da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente ao procedimento concursal em referência, no valor de € 20.263,72, sendo certo que:



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Existe cabimento orçamental, por referência aos encargos inerentes ao posto de trabalho correspondente ao recrutamento de 1 (um) trabalhador, no período de 9 meses e meio de trabalho em 2024, relativo ao procedimento em apreço, nas rubricas orçamentais com as designações "Recrutamento de Pessoal para novos Postos de Trabalho" e "TSU- Segurança Social – Regime Geral -TSU", as quais se apresentam suficientemente dotadas para o efeito, conforme informações de cabimento n.ºs 133/2024 e 134/2024, ambas de 18 do corrente mês, respetivamente.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira